

# Assinatura Eletrônica de Alvarás

Referência: Acordo de Cooperação Técnica nº 03.014/2017 entre o TJMS e a Caixa Econômica Federal

Em 19/6/17, foi assinado o [Acordo de Cooperação Técnica](#) entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e a Caixa Econômica Federal que define os procedimentos para conferência de assinatura digital em documentos físicos emitidos pelo TJMS pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis automaticamente até 60 meses, cuja vigência iniciou com sua publicação (DJE nº 3826, de 26/6/17, página 4).

Assim, as guias de levantamento emitidas pelo Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul **podem ser assinadas, apenas, por meio de assinatura digital (e-Token)** do magistrado e do chefe de cartório, consoante Art. 90, do [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS](#).

Doravante, não serão mais exigidas assinaturas físicas em guias de levantamento (alvarás) emitidas na modalidade "numerário", bastando a assinatura digital, permanecendo as demais normas técnicas elencadas na [Portaria nº 936, de 16/5/16](#), inalteradas.

## ATENÇÃO!


O TJMS e a Caixa Econômica Federal assinaram o primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de validar a assinatura digital tanto nos documentos emitidos pelo Tribunal em feitos de sua competência originária como naqueles em que os Juízes Estaduais atuam em exercício de jurisdição Federal delegada. **NOVIDADE!**

Serão recusados alvarás cujas assinaturas digitais sejam de magistrado atuante em comarca diversa da que abrange sua competência (não se aplica em casos de substituição), ou assinados apenas pelo chefe de cartório;

Eventuais esclarecimentos entre a CEF e o TJMS podem ser realizados por e-mail institucional de ambas as entidades, devendo ser observadas nos endereços eletrônicos as respectivas identificações: [@caixa.gov.br](mailto:@caixa.gov.br) e [@tjms.jus.br](mailto:@tjms.jus.br), cabendo às unidades judiciais prestar esclarecimentos em caso de dúvidas quanto à legitimidade dos documentos. Também será de competência da CEF informar à vara o motivo de eventual descumprimento bem como qualquer modificação do endereço eletrônico da agência bancária para onde a guia tenha sido destinada.

## OBSERVAÇÃO!

Por fim, vale esclarecer que o Banco do Brasil aceita as duas formas de assinatura, física e digital.

 Nota: este aviso foi encaminhado por e-mail aos cartórios em 5.12.17, e atualizado em 20.3.2018.